



RESOLUÇÃO Nº 35/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para compor a Gestão 2023-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- A Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011;
- a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;
- a Lei Municipal nº 13.008 de 30/11/2017, nº 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal Nº 14.111, de 16/11/2021;
- O Decreto Municipal Nº 21.555 de 07/03/2013 que convoca a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do município de Ponta Grossa;
- a Resolução CMAS Nº 01/2023 que Convoca a XIV Conferência Municipal de Assistência Social;
- O Regimento Interno do CMAS.

RESOLVE

Aprovar o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS –
Gestão 2023 - 2025

Disposições Gerais

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa.

Art. 2º O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Nove representantes do Poder Executivo Municipal.

II - Nove representantes da sociedade civil, compreendendo:

a) 03 (três) representantes das Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS, sendo 01 (um) representante da Proteção Social Básica e 02 (dois) representantes da Proteção Social Especial, oriundos 01 da Média Complexidade e 01 da Alta Complexidade;

b) 03 (três) representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

e) 03 (três) representantes dos usuários do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;



Art.3º Os Conselheiros serão eleitos para o biênio 2023 – 2025.

Processo Eleitoral

Art. 4º A Comissão para organização do processo eleitoral, foi composta considerando a Resolução CMAS/Nº 01/2023 e terá como membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Adrianis Galdino da Silva Junior	Não Governamental – trabalhador do SUAS
Cleuci Mara Barbosa Martins	Não Governamental – usuários
Lorena Bianca da Silva	Não Governamental - entidades

Parágrafo Único: A secretária executiva do CMAS é membro nato da Comissão Eleitoral.

Art.5º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:

a) para os candidatos a representantes das Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome e registro geral do candidato, em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade e apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos; cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);

b) para candidatos a representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social se dará mediante apresentação de curriculum vitae, documentos pessoais, comprovação que trabalha no SUAS e termo de ciência do empregador;

c) para candidatos a representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a candidatura se dará mediante identificação pessoal e declaração comprovando o vínculo atual de atendimento em serviços, programas, projetos, benefícios do SUAS e/ou a Folha Resumo do CadÚnico atualizada.

Parágrafo Primeiro: ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão ou de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: as Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS com prestação de serviços em dois ou mais segmentos diferentes não poderão apresentar candidatura dupla, tendo em vista o princípio da equidade e democracia.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail: pgcmasp@gmail.com.br

Parágrafo Terceiro: Todos os candidatos deverão apresentar currículo vitae no ato da inscrição, exceto os candidatos à representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e possuírem idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Do prazo de inscrição:

Dias 16, 17 e 18 de maio, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 h, na sede do CMAS, sito à Rua Joaquim Nabuco, 59 - Centro de Ação Social, ou pelo e-mail pgcmasp@gmail.com

Art. 7º Dos Eleitores:

As Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário), por meio de ofício assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG do eleitor designado.

a) Os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS terão direito a voto desde que comprovem o vínculo trabalhista com o SUAS.

b) Poderão exercer o direito de voto os usuários acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação no momento do voto.

Art.8º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

a) no dia 07 de junho de 2023 durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, em local a ser definido, entre **09:00 e 13:00h**.

b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor nomeará o candidato de sua escolha.

Art. 9º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 13:00 h do dia 07 de junho e se dará sob a fiscalização do Ministério Público, onde serão proclamados os candidatos eleitos.

Parágrafo Único:

I- os representantes das Entidades e Serviços Socioassistenciais inscritos no CMAS serão eleitos da seguinte forma:

- Proteção Social Básica: o 1º candidato mais votado será o titular e o 2º mais votado será o suplente.

- Proteção Social Especial de Média Complexidade: o 1º mais votado será o titular e o 2º mais votado será o suplente;

- Proteção Social Especial de Alta Complexidade: o 1º mais votado será o titular e o 2º mais votado será o suplente;

II- os representantes dos trabalhadores:

- os três primeiros mais votados serão titulares e os três seguintes mais votados serão suplentes.

III - os representantes dos usuários:

- os três primeiros mais votados serão titulares e os três seguintes mais votados serão suplentes.

Art. 10 Cronograma de Prazos:

Etapas	Datas
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	até 28/04/2023
Etapa de Divulgação	de 28/04 a 15/05 de 2023
Inscrições dos Candidatos	16,17 e 18 de maio de 2023
Análise e homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	18 e 19/05/2023
Publicação da Homologação dos Candidatos no Diário Oficial do Município	22/05/2023
Recursos	23 e 24/05/2023
Resultado da Análise dos Recursos	25/05/2023
Eleição	07/06/2023

CASOS DE EMPATE

Art. 11 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, os quais contarão pontos a favor:

- participação em outros Conselhos;
- participação em cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- tempo de atuação no SUAS.

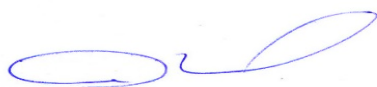
Parágrafo Primeiro: permanecendo a situação do empate o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Parágrafo Segundo: para os usuários será utilizado o critério idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Art. 12 A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local pela Comissão Eleitoral e na sequência publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2023.



Armando Madalosso Vieira
Presidente do CMAS



Carla Bühner Salles Rosa
Secretária Executiva do CMAS